



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE ARACRUZ-ES

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, PARA FINS
QUE ESPECIFICAM.**

A Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Aracruz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 32.4000772/0001-07, com sede na Rua Epiphânio Pontin, 200, bairro Polivalente, Aracruz/ES, neste ato representando por seu representante legal, Sra. MARGARIDA MARIA LUCCHINI NOVELLI, e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por delegação, com fulcro no art. 12 do Ato Normativo Conjunto 002/2013 do TJES, pelo Juiz Grécio Nogueira Grégio, Juiz Titular do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Aracruz/ES, resolveram celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa o recebimento, controle e aplicação da quantia de R\$ 44.993,10 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e dez centavos), oriunda das penas e medidas de prestação pecuniária aplicadas na Comarca de Aracruz/ES, pela instituição conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O convênio ora celebrado terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura deste termo, sem prejuízo de eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS:

A quantia a que se refere a cláusula primeira somente poderá ser utilizada no projeto aprovado nos autos de nº0006893-97.2017.8.08.0006, não podendo a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE ARACRUZ-ES

instituição conveniada, em hipótese nenhuma, utilizar o recurso para financiar outra finalidade ou objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A instituição conveniada prestará contas após 30 (trinta) dias, a contar da data do término da execução do projeto, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da entidade certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, bem como original dos comprovantes das despesas (nota/cupom fiscal ou recebimento).

Parágrafo único: o descumprimento das obrigações relativas à prestação de contas poderá ensejar responsabilidade civil e criminal do representante legal da instituição conveniada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, ao final qualificadas.

Aracruz, 22 de setembro de 2017.

GRÉCIO NOGUEIRA GRÉGIO
JUIZ DE DIREITO

MARGARIDA MARIA LUCCHINI NOVELLI
RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO